



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROP. 110/92
PLC 06/92

158

LEI Nº 7111

Institui a "Semana Farroupilha" no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Farroupilha" no Município de Porto Alegre.

Art. 2º - Anualmente, na semana que anteceder o dia 20 de setembro, o Município promoverá, através do Órgão competente, atividades recreativas, culturais, de lazer, visando preservar e valorizar os hábitos, costumes e tradições do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Consideram-se atividades culturais, recreativas e de lazer, aquelas a serem desenvolvidas nos seguintes locais:

- I - centros culturais;
- II - escolas;
- III - Centros de Tradições Gaúchas - CTGs;
- IV - teatros;
- V - parques;
- VI - praças;
- VII - outras a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Anualmente, será realizada, durante a "Semana Farroupilha", na Câmara Municipal, uma Sessão Solene Especial, possibilitando a realização de eventos alusivos ao tradicionalismo, como:

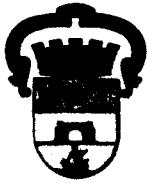
- I - invernadas artísticas;
- II - músicas e poesias;
- III - danças de fandango;
- IV - Missa Crioula.

Parágrafo único - Será, também, objeto da Sessão Solene, uma palestra retratando o valor histórico e cultural da Revolução Farroupilha.

Art. 4º - Durante a Semana Farroupilha será executado e cantado, nas Escolas do Município, o Hino Rio-Grandense.

Art. 5º - Fica facultado o uso de trajes típicos gauchescos, pelos funcionários da Câmara Municipal e demais repartições públicas municipais, durante a Semana Farroupilha.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	LE	PE	Z	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG					
						019957.926		X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

159

.....

2

Parágrafo único - O uso do traje típico, constante do "caput" deste artigo, será facultado, também, aos Vereadores, em Plenário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de julho
de 1992.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Luiz Pilla Vares,
Secretário Municipal da Cultura.

Registre-se e publique-se.

H. C.
Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.